



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DECRETO N° 12/2020

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual n° 4230 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, art. 2°, inciso IX, do teletrabalho aos servidores públicos.

Do Trabalho Remoto

Art. 1º Considera-se trabalho remoto o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 1º As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de trabalho remoto.

§ 2º A realização de trabalho remoto será restrita aos servidores que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

§ 3º Compete à chefia imediata do servidor decidir acerca da possibilidade de desempenho do trabalho remoto e avaliar o cumprimento das metas de desempenho e produtividade do servidor público em regime de trabalho remoto, que equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores em regime excepcional de trabalho remoto poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Da Aplicação de Quarentena aos Agentes Públicos

Art. 2 Os dirigentes máximos de órgãos e entidades públicas municipais, no âmbito de suas competências, deverão determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, de servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e quaisquer colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

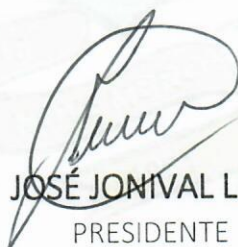
Art. 3. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 4º O serviço na modalidade de trabalho home office se realizará em caráter temporário e excepcional e terá vigência até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Palmital, 03 de agosto de 2020.



JOSÉ JONIVAL LEAL
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná